CENTRO UNIVERSITÁRIO DE ARARAS DR. EDMUNDO ULSON (UNAR)

BACHARELADO EM DIREITO

DANIEL MENEGHIN

METODOLOGIA DA PESQUISA JURIDICA

PREÇOS ABUSIVOS DURANTE A PANDEMIA

Araras – SP

2020

DANIEL MENEGHIN

METODOLOGIA DA PESQUISA JURIDICA
PREÇOS ABUSIVOS DURANTE A PANDEMIA

O objetivo deste artigo é, alertar o cidadão sobre os preços abusivos durante a pandemia do covid-19 e como o consumidor deve agir para garantir seus direitos.

Professor: Wilson Figueiredo

Araras – SP

2020

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....3

2. PROCON NOTIFICA COMERCIANTES SOBRE AUMENTO INJUSTIFICADO.....4

3. PROJETO DE LEI.....5

REFERENCIAS..... 7

1. INTRODUÇÃO

O direito sempre esteve na vida do homem (sociedade) com o intuito de resolver os conflitos causados pelo próprio homem no convívio social, “domesticando o homem selvagem” para impor limites, onde a conduta do ser humano fosse regulada, permitida ou proibida. As normas mostram para o homem o “dever ser”, dizendo a ele como se comportar em certas situações e se impondo como norma jurídica.

Sabemos que o direito é um conjunto de normas jurídicas que servem para reger uma sociedade em busca do bem comum e sua finalidade básica é a consistência social pacifica, desta forma, podemos entender que o direito é um instrumento de pacificação social que visa, objetivamente, favorecer o amplo relacionamento entre as pessoas e os grupos sociais afim de manter a ordem e coordenar os interesses individuais e coletivos.

Se revela para o homem de forma NATURALISTA e POSITIVADA, pois não podemos negar as normas jurídicas como como um juízo sobre uma determinada conduta e como reguladora do que deve ou não ser feito pelo homem. (Imperativa ou de juízo)

Todavia, nos deparamos sempre com determinadas condutas, que as normas jurídicas condenam e, necessário se faz buscar o refúgio na lei para que a mesma seja zelada e garantida.

Em 15 de março de 1962, o presidente John Kennedy, reconhece o caráter universal da proteção dos direitos do consumidor, tais como o direito a segurança, a informação e de escolha.

No Brasil, o código de defesa do consumidor surgiu em 11 de setembro de 1990, por meio da lei n. 8.078/90 e nela assegura o reconhecimento da vulnerabilidade do consumidor e estabelece a boa-fé como princípio basilar das relações de consumo.

Vivemos em um tempo atípico, onde a humanidade vem sendo assolada por um vírus de alta letalidade, conhecido como COVID-19.

Nesse período muitos abusos vêm sendo praticados totalmente em desconformidade com as normas jurídicas, mas neste artigo em especifico, trataremos dos abusos de preços sem

justificativas por comerciantes e supermercados, agredindo de forma grosseira o Código de Defesa do Consumidor.

2. PROCON NOTIFICA COMERCIANTES SOBRE AUMENTO INJUSTIFICADO

O Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-ES) enviou, nesta segunda-feira (16), uma Notificação Recomendatória à Associação Capixaba de Supermercados (Acaps) e ao Conselho Regional de Farmácia do Espírito Santo (CRF-ES) recomendando que supermercados e farmácias se abstenham de elevar, sem justa causa, os preços dos produtos.O crescimento da procura por máscara e álcool em gel, entre outros, tendo em vista as circunstâncias, pode levar à especulação de alguns comerciantes que aumentam injustificadamente o preço dos produtos, prática condenada pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

O artigo 39 da Lei Federal nº 8.078/90 (CDC) veda ao fornecedor elevar o preço de produtos e serviços sem que haja um justo motivo – o aumento dos custos – que seja capaz de refletir no preço final. Esses custos devem ser comprovados por meio de documentos. A elevação de preço sem justa causa pode configurar, ainda, abuso de direito e ato ilícito, conforme previsto no artigo 187 do Código Civil.

Segundo o diretor-presidente do Procon-ES, Rogério Athayde, o aumento dos preços cobrados dos consumidores deve ser proporcional ao aumento dos custos. “Aproveitar-se da situação pela qual a população está passando para aumentar os preços dos produtos é prática abusiva, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor. Recomendamos que os comerciantes hajam dentro da legalidade”, ressaltou.

Athayde enfatizou ainda que o sistema econômico brasileiro está baseado na livre iniciativa e economia de mercado, da oferta e procura, e que a definição de preços depende de cada estabelecimento. “Importante frisar que os órgãos de defesa do consumidor não podem intervir nos preços praticados pelos estabelecimentos. Entretanto, práticas abusivas são ilegais. Se os consumidores constatarem aumentos repentinos e elevados, sem causa aparente, poderão registrar a reclamação no Procon-ES para que possamos apurar”, disse. As denúncias podem ser registradas por meio do App Procon-ES (disponível para Android) ou pelo telefone 151. (matéria do jornal século diário)

Este episódio aconteceu no estado do Espirito Santo, porem esta prática, sobretudo em tempos de pandemia, está acontecendo em todo país.

No estado de São Paulo, por exemplo, foram recebidas quase três mil denúncias e, as equipes de fiscalização percorreram os estabelecimentos no estado para averiguar a prática.

O @proconsp, vinculado à Secretaria da Justiça e Cidadania, tem recebido por meio de suas redes sociais denúncias de consumidores que tiveram problemas relacionados ao avanço do corona vírus. Até o dia 6 de abril, foram registradas 2.831, sendo que a maior parte – 1.706 ou 60% do total – refere-se a preços abusivos de álcool em gel e outros itens.

No dia 19 de março, quando os relatos começaram a ser recebidos, somavam 394 consumidores que tiveram problemas relativos à corona vírus, o que aponta um crescimento de 618% nas denúncias. No tocante a preços abusivos, principalmente de álcool em gel, o aumento foi de 590% (de 247 denúncias em 19/3 para 1.706 em 6/4). Esses dados foram retirados do site oficial do PROCON do estado São Paulo.

Analisando minuciosamente o disposto da lei, podemos ver a total falta de respeito com o consumidor, pois eles (fornecedores) aproveitam-se do pouco conhecimento do consumidor no tocante aos seus direitos, acabando assim por concordar com as tais práticas abusivas.

Conforme o artigo 39°, inciso X que diz: “elevar sem justa causa o preço de produtos ou serviços” (com redação determinada pela lei n.8.884 de 11-6-1994), podemos citar também o inciso XIII que diz: “aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido” (acrescentado pela lei n. 9.870 De 23-11-1999).

A lei é tão clara como agua cristalina, tão alva como a neve (imaculada), observando sempre os preceitos da legalidade.

3. PROJETO DE LEI

Em outro artigo publicado pelo site do Senado Federal, diz que, o Senador Randolfe Rodrigues, propõe criminalização de aumento abusivo de preços em Epidemias. (Matéria publicada em 18/03/2020)

O Senado vai analisar projeto de lei que criminaliza o aumento abusivo de preços de produtos ou serviços por situação de endemias, epidemias e pandemias e suas consequências.

O texto foi apresentado no dia 18 de março pelo senador Raldolfe Rodrigues (REDEAP), alterando a lei 8.078, de 1990 e estabelecendo sanções penais e econômicas para o aumento abusivo no preço de produtos como o que tem ocorrido nos últimos dias devido à corona vírus.

Randolfe cita o exemplo do álcool gel, que custava R$ 16,06 em fevereiro e foi para R$ 41,99 em março deste ano. Para ele, esta conduta, além de repulsiva é ilegal e configura prática abusiva.

Palavras de Rondolfe Rodrigues, ”Isso ocorre devido a imprecisão dos termos no Código de defesa do consumidor e também pela fragilidade da sanção a ser aplicada pelo descumprimento”, afirma.

O Ministro da Justiça, Sergio Moro, juntamente com o Presidente da República, Jair Bolsonaro, disseram em coletiva de imprensa que o Governo Federal está atento à cobrança de preços abusivos neste período de pandemia.

“Honestidade é a palavra que indica a qualidade de ser verdadeiro: não mentir, não fraudar, não enganar. Quanto à etimologia, a palavra honestidade tem origem no latim honos, que remete para dignidade e honra.

Ora, o problema é tão visível que o próprio Senado Federal, através da figura do senador Randolfe, em um projeto de lei, criminaliza a pratica abusiva de preços.

É preciso haver um freio, praticarmos o “FUMUS BONI JURIS”, para que prevaleça sempre a boa fumaça do direito.

REFERENCIAS

https://seculodiario.com.br/public/jornal/materia/procon-notifica-comerciantessobre-aumento-injustificado-no-preco-de-produtos

https://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/a-defesa-do-consumidor-no-brasil#:~:text=Assim%2C%20em%2011%20de%20setembro,basilar%20das%20rela%C3%A7%C3%B5es%20de%20consumo.

https://www.procon.sp.gov.br/consumidores-denunciam-precos-abusivos-ao-proconsp/

Fonte: www12.senado.leg.br